



MENSAGEM Nº 118 DE 20 DE Junho DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 118 Livro 26 Fls. Data: 20.06.22
(Horas: _____)

FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha a Vossas Senhorias o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Senhor Presidente, senhores vereadores, este Projeto de Lei reflete a proposta de gestão democrática, incluída no texto constitucional como um princípio, expresso no inciso VI do Art. 201 que estabelece a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei.” Assim, com a promulgação da Constituição em outubro de 1988 abriu-se a possibilidade concreta de mudança em toda a legislação educacional. Foi nesta onda democrática que foi aprovada em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que reafirma o princípio constitucional.

Outro importante instrumento de transparência no trato da coisa pública e que ampara este Projeto de lei consiste no conjunto de princípios que devem reger a Administração Pública, inseridos no Art. 37 da Constituição Federal e destacados por Cury (2002), a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Assim, a Constituição de 1988 procurou introduzir inovações e novos compromissos sociais ao poder público. Na educação este movimento foi marcado pela descentralização, ou seja, pela transferência para a escola da responsabilidade de importantes decisões, delegando à comunidade escolar a responsabilidade de conduzir, em conjunto com o Governo e com outros setores da sociedade, os destinos da educação.

A partir de então, criou-se o repasse de recursos financeiros para administração direta das escolas, por meio da organização da gestão participativa, colegiada e dialógica envolvendo os diversos segmentos dispostos no processo de ensino e aprendizagem.

Assim, é extremamente importante a gestão escolar democrática dos recursos financeiros para legitimar, dar transparência, definir as prioridades, além de permitir aporte de recursos de forma voluntária pela comunidade na qual a escola está inserida.

Os recursos do programa serão calculados de acordo com o nível/modalidade e número de alunos de cada Centro Municipal de Educação, considerando o censo escolar do ano anterior ao do repasse. O valor base para o cálculo do repasse para os Centros Municipais de Educação, será definido por Decreto Municipal.

O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção como a conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar, além de cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras de cada Centro Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

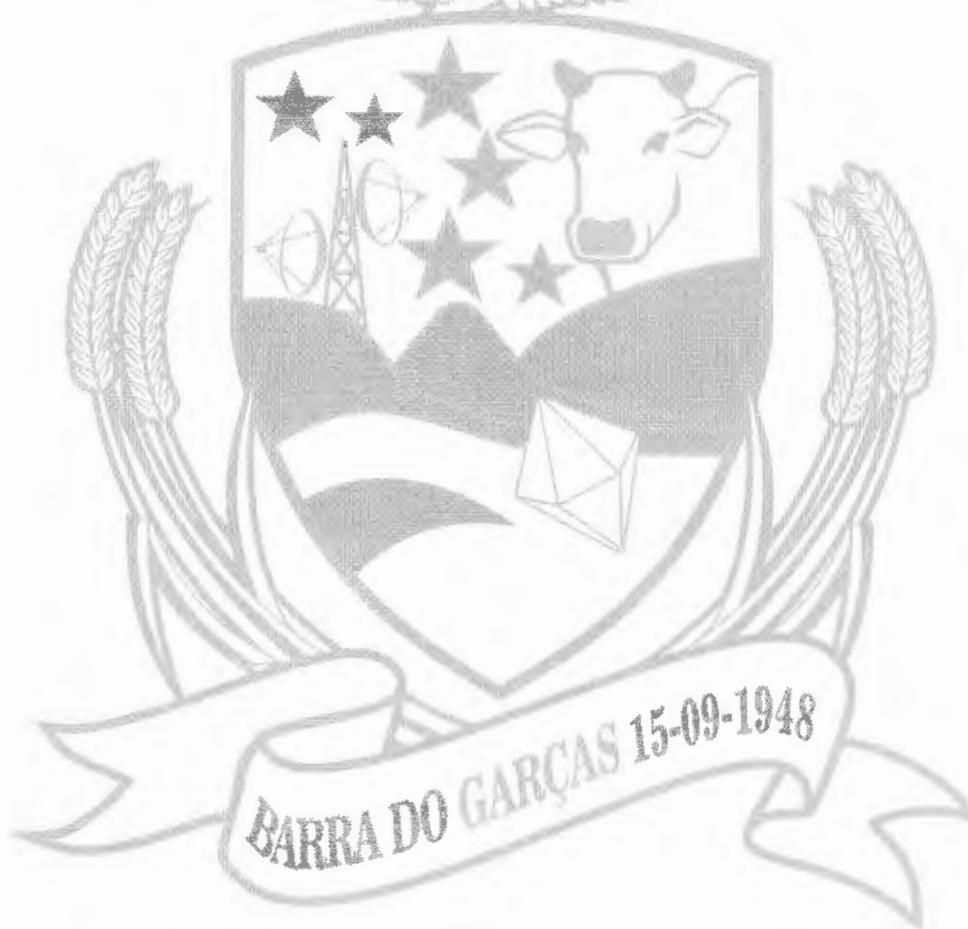
Carr. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. 9

Razão pela qual solicitamos a tramitação da presente matéria, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e esperamos a aprovação do referido projeto. Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT, 20 de Junho de 2022.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 118 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças, MT.

Art. 2º O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivo a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às APMs – Associação de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das Unidades Escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

II - manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

III - pagamento de despesas com regularização de documentos das APMs.

IV - manutenção e recuperação de carteiras escolares;

V - aquisição de material e jogos pedagógicos;

VI - assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

VII – gastos com atividades culturais e comemorativas.



§ 1º O valor total do repasse concedido a Associação de Pais e Mestres da Escola (Unidade Executora – UEx) de cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo:

a) Valor Fixo:

Centro Municipal de Educação Básica Urbana com UEx - R\$ _____;

Centro Municipal de Educação Básica do Campo com UEx - R\$ _____;

Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ _____;

Centro Municipal de Educação Infantil - Creche Período Integral com UEX – R\$ _____;

Centro Municipal de Educação Infantil - Creche Período Parcial com UEX – R\$ _____.

b) Valor per capita:

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica Urbana com UEx - R\$ _____;

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica do Campo com UEx - R\$ _____;

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ _____;

Alunos de Centro Municipal de Educação Infantil – Creche período integral com UEX – R\$ _____;

Alunos de Centro Municipal de Educação Infantil – Creche período parcial com UEX - R\$ _____.

FÓRMULA:

VAA = VALOR ALUNO ANO

VF = VALOR FIXO

NA = NÚMERO DE ALUNOS

VP = VALOR PER CAPITA

$$VAA = \frac{VF + (NA \times VP)}{4}$$

4

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.



Art. 5º Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará as quotas destinadas a cada APM (Unidade Executora – UEx) vinculado à cada Unidade Escolar.

Art. 7º O recurso financeiro liberado ficará disponível as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx), vinculados às Unidades Escolares.

Art. 9º A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira):

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Presidente da APM e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

§ 1º Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

§ 2º A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência da Associação de Pais e Mestres, do Conselho do Fundeb e dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Finanças.

§ 4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pela Associação de Pais e Mestre e Gestores da escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.





Art. 11 A aplicação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 12 O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art.13 Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros da Associação de Pais e Mestre e Gestores Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 14 O Gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 15 É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 16 Fica o Município de Barra do Garças/MT autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à Unidade Executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Interna do Município.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a criação de rubrica orçamentaria, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de subsidiar este projeto de Lei, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA



2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 300.000,00
Fonte: 15510000000.

Art. 18 O Crédito aberto no Art.17, para cobertura, fonte de recursos Ordinários será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei 4.320/64.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 50.000,00
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 50.000,00
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERM EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 200.000,00
Fonte: 15001001000.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de junho de 2022.

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal